



## Secretaria Municipal de Administração

### DECRETO N° 3.074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

#### **SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILSON WAGNER FANTIN**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.

Art. 2º. Os servidores públicos deverão compensar as horas não trabalhadas, a partir do dia 04 de janeiro de 2021, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. A compensação das horas não trabalhadas poderá ser realizada:

- a) antes do início da jornada de trabalho;
- b) no intervalo intrajornada, desde que assegurado 1h (uma hora) para almoço e descanso;
- c) no término do expediente,

§ 2º. A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data descrita no artigo 2º, ficando sob responsabilidade de cada Secretaria acompanhar a compensação do recesso de cada servidor, que deverá ser encaminhado juntamente com a planilha de frequência à Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas.

§ 3º. Os servidores públicos que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir do dia em que reassumirem suas funções.

§ 4º. O servidor que possuir banco de horas poderá solicitar o desconto do total ou parcialmente das horas a serem compensadas, desde que expressamente informado no registro de ponto.

§ 5º. A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho referentes aos dias mencionados no artigo 1º acarretará devidos descontos, na seguinte conformidade:

- a) Se parcial, serão descontadas as horas; e
- b) Se total, será tido como falta ao serviço, nos dias referidos no artigo 1º.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras, Trânsito e Mobilidade Urbana, Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, bem como os órgãos de fiscalização, Defesa Civil e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população e de interesse público, deverão adotar regime diferenciado, considerando suas especificidades, ou estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para que ocorra o funcionamento ininterrupto para a população.

Art. 4º. Cada Secretaria é responsável pela divulgação às unidades subordinadas, das determinações contidas neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 23 de dezembro de 2020.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2410-5A56-6E98-3EE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 23/12/2020 10:48:27 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 23/12/2020 13:44:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 29/12/2020 15:12:49 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/2410-5A56-6E98-3EE7>